



A EDUCAÇÃO EM MEIO ÀS DIVERSIDADES CULTURAIS, E A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Thais Alves de Souza Aires Vilela¹

Talles Mendonça Martins²

Eleno Marques de Araújo³

Resumo: No Brasil de hoje, temos que lidar com as diferenças culturais, étnicas, gênero entre outros elementos que são critérios de estratificação social. Desse modo, para minimizar os impactos causados pela falta de aceitação que os seres humanos têm em lidar com as diferenças das outras pessoas, surgir-se-á, assim, as leis. Entretanto, existe um grande dilema sobre as questões legais. Entre elas a descriminalização de certos atos e a criminalização de outras práticas, por exemplo. Contudo, não deixou de haver diferenças entre as pessoas, e podemos até dizer que as leis podem ter parecido mais um entrave de que solução, pois com essas leis vieram novos obstáculos e, mais uma vez, aqueles que deveriam ser protegidos por elas, foram ridicularizados. Como problema a ser investigado neste ensaio, estabelecemos o seguinte: qual o papel das políticas públicas e suas ações fundamentais na sociedade para diminuir a desigualdade social. O objetivo foi analisar as políticas públicas e os resultados das mesmas até o presente momento, visando a diminuição da pobreza, muito embora, ironicamente, existem mais pobres do que ricos. A metodologia investigativa constituiu-se da revisão literária que já abordou o assunto.

Palavras-chave: Cotas. Cultura. Educação. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Na medida em que a sociedade vai se evoluindo ao longo dos tempos, surgem com essas evoluções as novas oportunidades de melhorias de vida, e esse mundo, no qual estamos vivendo, é muito exigente. Não cria e educa mais os filhos na zona rural e nem se vive mais só da plantação de subsistência. As famílias estão cada vez mais interessadas em dar uma boa educação para seus filhos. Porém, a desigualdade social e, em especial as étnicas, faz com que os atingidos por ela desistam. Seja por condição financeira ou mesmo por vergonha e medo de serem ridicularizados.

¹ Acadêmica do quinto período do curso de direito da UNIFIMES - thaisaires_@hotmail.com

² Acadêmico do quinto período do curso de direito da UNIFIMES.

³ Professor titular da UNIFIMES.



Para amenizar estes problemas, as políticas afirmativas vieram em socorro dessas pessoas. Mas o problema é que, na medida em que se tenta evitar a desigualdade, acaba por se só sendo motivo de preconceito aos olhos de muitos. Um exemplo disso é a Lei nº 12.711/2012. Na busca de criar condições de igualdade na sociedade, fez com que a mesma levantasse indagações sobre o que seria essa igualdade. Tal lei, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. (BRASIL, 2012)

Com a lei das contas surgiram alguns questionamentos, entre eles, se os “negros” em questão, são incapazes intelectualmente? Isso, para muitos juristas, seria uma controvérsia ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal 1988, onde todos são iguais perante a lei. Assim Mello também nos questiona,

Qual o critério legitimamente manipulável – sem agravos à isonomia – que autoriza distinguir pessoas e situações em grupos apartados para fins de tratamentos jurídicos diversos? Afinal, que espécie de igualdade veda e que tipo de desigualdade faculta a discriminação de situações e de pessoas, sem quebra e agressão aos objetivos transfundidos no princípio constitucional da isonomia? (MELLO, 1978, p. 11).

Como bem dizia Aristóteles, a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. As ações afirmativas ou políticas públicas, têm esse importante trabalho de diferenciar, embora existam as divergências de opiniões, até mesmo entre os grandes doutrinadores do direito. Diferenciar no sentido de priorizar aqueles a quem se talvez não houvesse essas práticas políticas não teriam chance de se igualar à sociedade. E elas vem de qualquer parte, até mesmo de empresas particulares. Não precisa, necessariamente, vir do governo. O fato é que, ainda hoje, existe muito preconceito.

Não se corrigirá a desigualdade abandonando os desiguais à própria sorte. Nem sempre igualdade significa justiça. Será justiça, em uma competição de judô, um anão de quarenta quilos enfrentar um gigante de cem? De acordo com os grandes estudiosos do Direito, o princípio constitucional da igualdade deve ‘tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida da sua desigualdade’. Por isso, qualquer ação que vise reduzir as desigualdades necessita ser regulamentada e operacionalizada de modo a estar constantemente buscando esta exata medida, evitando os extremos, de um lado o protecionismo exacerbado, que patrocina a auto piedade e a estagnação e, por outro lado, o extremo diametralmente oposto da indiferença, que desampara e exclui. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (GIL, 2016).



Conforme fica evidenciado na citação acima, o Brasil ainda precisa progredir muito em políticas afirmativas para que as desigualdades sociais sejam, se não supressas, pelo menos reduzidas em números significativos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste trabalho consiste na revisão bibliográfica de trabalhos publicados no decorrer dos anos. Selecionamos textos que abordam a temática discutida neste ensaio. Assim, foram usados como fonte de pesquisa: livros, artigos, reportagens jornalísticas, entre outras, a fim de obter o máximo de informação, e transpor uma compreensão simples aos leitores.

No quadro 1 apresentamos um percentual das pessoas que frequentam o ensino superior.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



Segundo os dados do gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), felizmente, o percentual de ingresso de alunos negros em cursos superior em 2018 é bem significativo. O IBGE explica que o aumento em comparação entre pessoas negras e brancas nas universidades se dá pelas oportunidades que são oferecidas pelo governo.

Com vistas a ampliar e democratizar o acesso ao ensino superior, uma série de medidas foi adotada a partir dos anos

2000: na rede pública, a institucionalização do sistema de cotas, que reserva vagas a candidatos de determinados grupos populacionais, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni e o Sistema de Seleção Unificada - SiSU; e, na rede privada, a expansão dos financiamentos estudantis, como o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e o Programa Universidade para Todos - Prouni. Nesse contexto, e com a trajetória de melhora nos indicadores de adequação, atraso e abandono escolar, estudantes pretos ou pardos passaram a compor maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do País (50,3%), em 2018. Entretanto, seguiam sub-representados, visto que constituíam 55,8% da população, o que respalda a existência das medidas que ampliam e democratizam o acesso à rede pública de ensino superior. (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, 2018)

Com a formação superior surgem, também, as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça publicou, no final de setembro, a Resolução nº 336/2020, que estabelece o percentual mínimo de 30% de vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário para estudantes negros. Os tribunais, como o Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJMRS), já estão se adaptando e promovendo editais com essa cota.

Aqui entra, do mesmo modo, a discursão no que diz respeito à comunidade indígena, essa realidade, embora com todas as leis que asseguram a educação e a preservação de seus costumes e crenças, ainda enfrenta um verdadeiro obstáculo.

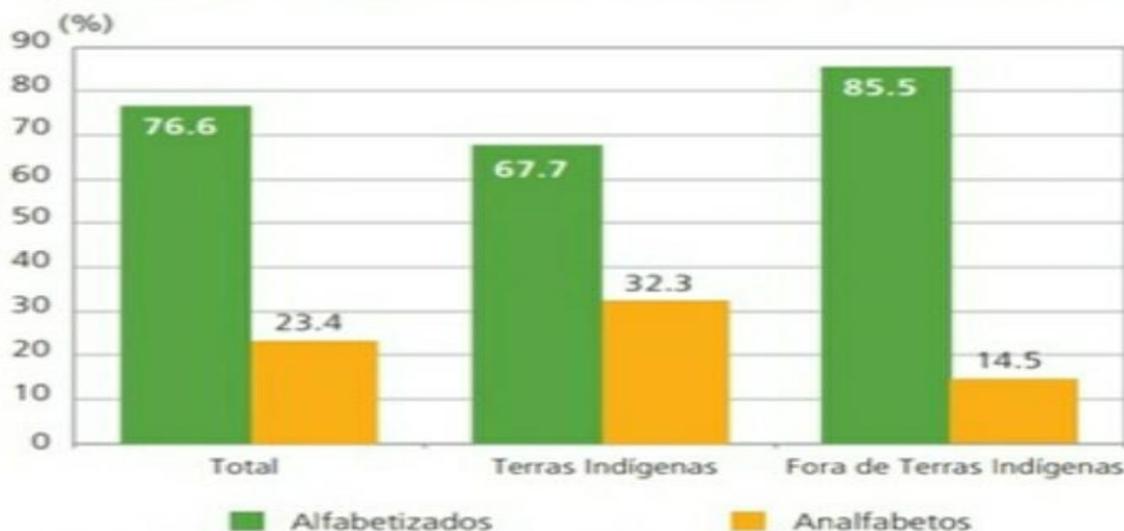
Segundo um artigo publicado pelo site Infoescola Navegando e Aprendendo:

Em 2004, existiam mais de 2 mil professores cursando o magistério indígena, no Mato Grosso do Sul. O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, que foi lançado pelo Ministério da Educação (MEC) em 1998, reafirmou o direito do ensino bilíngue, que é essencialmente importante para o conhecimento dos costumes e história de cada nação (XAVIER, 2014, p. 1).

Isso nos leva a reafirmar a importância do governo na criação das políticas públicas, que demonstra preocupação com essa classe e, ao mesmo tempo, incentiva a população a respeitar as diferenças. No quadro 2 temos uma demografia dos povos indígenas na condição de alfabetizados.



Distribuição percentual das pessoas indígenas de 15 anos ou mais de idade, por localização do domicílio segundo a condição de alfabetização - Brasil - 2010



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.

No entanto, segundo os dados obtidos através da do site do IBGE, em 2010 não se teve um resultado satisfatório no número de indígenas alfabetizados.

A taxa de alfabetização das pessoas indígenas de 15 anos ou mais de idade revelou-se abaixo da média nacional, situada em 90,4%, sendo que nas Terras Indígenas 32,3% ainda são analfabetos. Esse dado demonstra que a expansão das políticas públicas na área da educação indígena constitui um desafio permanente, com destaque para a população que vive nas Terras Indígenas. (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, 2010).

Como pode ser analisado no gráfico anterior, o número de alfabetizados é grande, mas ainda está abaixo da média nacional. O problema maior está nas comunidades indígenas localizadas dentro de suas terras, quase metade desse povo não é alfabetizada. A propósito, existe outra barreira muito grande para o enfrentamento desse problema, e nesse sentido cabe ressaltar as dificuldades que os índios, ou seja, as comunidades indígenas e quilombolas têm para o acesso ao estudo. O acesso a essas terras e a falta de profissional com graduação intercultural tende a ser um obstáculo para o governo e, principalmente, para os moradores que precisam se deslocar para outro lugar em busca do ensino. Como bem observa Xavier (2014, p. 1). “nada melhor que os integrantes da tribo para articular e orientar o conhecimento de seus ancestrais, sua cultura e identidade em amplos aspectos”. Por isso, faz se necessária a



inclusão das etnias nas universidades. Mesmo que cada vez mais a população indígena esteja em contato próximo à "civilização", existe a dificuldade de preservar os costumes dessa cultura. Embora as escolas indígenas tenham uma educação diferenciada, a falta de profissionais indígenas, causa prejuízo ao desempenho das atividades. É importante o ensino da língua portuguesa, porém, na mesma medida, é imprescindível que se mantenha a cultura deles, e isso inclui o estudo de suas línguas.

Assim, o papel da educação indígena é reafirmar as identidades étnicas, valorizando suas línguas e ciências e garantindo aos índios e as suas comunidades, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e das demais sociedades seja elas indígenas ou não (OLIVEIRA, 2021, p. 1).

Muito embora já exista certa integração dos povos indígenas à nossa sociedade, ainda existem as dificuldades de ingressar-se na educação. Isso pode ser consequência de baixa estima, relacionada ao preconceito dos próprios colegas. Tais fatos geram neles a sensação de negação, tudo pelo medo de serem rejeitados, e acaba por não frequentar as escolas. De forma geral, a sensação de fracassados, cabe aos negros também, pois embora a política de cotas venha a beneficiá-los, muitos deles têm vergonha em assumir sua negritude e reivindicar seu direito. Para Gil:

As cotas para negros não devem ser encaradas como um estímulo à vitimização e nem tampouco como assistencialismo. Do ponto de vista psicológico, precisam ser entendidas como um acelerador do processo de cura deste mal social, como um remédio temporário contra uma doença invisível que assola milhões de pessoas no Brasil e que certamente devolverão, aos descendentes das próximas gerações negras, a autoconfiança e a plenitude das suas capacidades, corrigindo a visão distorcida de si mesmos pelo sentimento de inferioridade de seus antepassados, humilhados e diminuídos pelos golpes da escravidão (GIL, 2014, p. 1).

No quadro 3 fica demonstrado a real situação dos povos até 2010.



**População indígena, por situação do domicílio,
segundo a localização do domicílio – Brasil - 2010**

Localização do domicílio	População indígena por situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Total	896 917	324 834	572 083
Terras Indígenas	517 383	25 963	491 420
Fora de Terras Indígenas	379 534	298 871	80 663

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Para evidenciarmos essa situação, trazemos outro gráfico onde os dados nos mostram a população indígena no Brasil, dentro e fora de suas terras, e percebemos que há um número bem insigne, que traz, mais uma vez, a reflexão de quão eles precisam de apoio pedagógico nessas regiões.

O Censo Demográfico 2010 contabilizou a população indígena com base nas pessoas que se declararam indígenas no quesito cor ou raça e para os residentes em Terras Indígenas que não se declararam, mas se consideraram indígenas. [...] O Censo 2010 revelou que, das 896 mil pessoas que se declaravam ou se consideravam indígenas, 572 mil ou 63,8 %, viviam na área rural e 517 mil, ou 57,5 %, moravam em Terras Indígenas oficialmente reconhecidas. (IBGE 2010). O número de domicílio nas terras indígenas é superior aos domicílios fora das terras indígenas, e isso não deveria ser um problema já que essas terras fazem parte da cultura e da origem deles. (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, 2010).

No que concerne aos negros, segundo Martins (1996, p. 207):

O tratamento desigual ao qual estaria sujeita a população negra está previsto no Plano Nacional de Direitos Humanos quando propõe desenvolver ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes a universidade e as áreas de tecnologia de ponta e formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra por força da vigência dos tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Embora na carta magna de 1988 já tenha sido elencado diversos direitos à pessoa humana, em especial em seu artigo 4º, inciso VIII, onde



claramente repudia ao racismo. Isso parece não ter ficado tão aparente como deveria, e foi preciso ao logo dos anos a criação e implementação de novas garantias aos desiguais. Assim, o Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 prevê que a igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância, devem ser reparadas.

Além do mais, Martins (1996, p. 207) explica que:

O princípio da ação afirmativa está estritamente ligado ao ideal de criação de uma sociedade democrática que tenha como objetivo promover a igualdade de tratamento e oportunidade comprometendo o conjunto da sociedade com a superação das desigualdades historicamente construídos em relação a alguns indivíduos por motivos de raça gênero etnia etc.

Até que ponto essa democracia que o autor se refere é livre? Em um texto publicado por Fiorin (2009) “A construção da identidade nacional brasileira”, traz-nos uma reflexão de quão hipócrita são os seres humanos. Essa mistura que os brasileiros fazem com raça, é bem uma farsa, uma hipocrisia para que se tenha uma boa imagem de acolhedores. O que é constatado mesmo é uma forte desigualdade em todas as partes da sociedade. Onde pobre e rico não se misturam. Onde os brancos têm mais valor do que um negro, como se a cor da pele de uma pessoa fosse uma qualificadora de sua essência.

A realidade brasileira enfrenta, sim, diversos obstáculos, inclusive a respeito do preconceito. O povo brasileiro é visto, em geral, como um povo receptivo. Mas até que ponto essa recepção é verdadeira? É como se já nascêssemos com um sentimento de individualização. Na verdade, a sociedade é sectária e não mistura as diversas culturas que a compõem, isto é um fato. Para muitas pessoas é questão de valor e, muitas vezes, o que acreditam jamais pode ser contestado por outro indivíduo. Nas palavras de Fiorin (2009, p. 124):

A cultura brasileira euforizou de tal modo a mistura que passou a considerar inexistentes as camadas reais da semiose onde opera o princípio da exclusão: por exemplo, nas relações raciais, de gênero, de orientação sexual etc. A identidade auto descrita do brasileiro é sempre a que é criada pelo princípio da participação, da mistura. Daí se descreve o brasileiro como alguém aberto, acolhedor, cordial, agradável, sempre pronto a dar um ‘jeitinho’. Ocultam-se o preconceito, a violência que perpassa as relações cotidianas etc.

Por outro lado, de fato, há uma mistura entre os gostos, a culinária, as músicas, os



lugares etc. Porém, os costumes são princípios que são carregados com cada um. Nenhuma cultura nasce do nada, é necessário um passado. Todo esse preconceito que envolve a cor de pele, em especial, nada mais é do que um resultado de uma cultura cruel onde havia escravidão. Onde os negros eram propriedades de homens brancos. E com o fim dessa cultura, através de leis, que puseram fim a tal escravidão, com a “abolição” da escravatura, as pessoas negras ainda vêm sofrendo com a desigualdade na sociedade.

Um país não pode fechar os olhos para o seu passado. Não há como ignorar que a situação desfavorável dos negros hoje na sociedade brasileira tem relação direta não só com a escravidão, mas com a discriminação de que foram e continuam sendo vítimas após a abolição da escravatura. Ademais, a afirmação da injustiça desta compensação se lastreia numa premissa excessivamente individualista, que ignora a possibilidade da existência de relações entre grupos, que podem inclusive assumir uma dimensão Inter geracional, e dar margem ao surgimento de direitos coletivos, titularizados também por grupos. Por isso, o argumento de justiça compensatória parece-nos, no mínimo, uma razão coadjuvante para a adoção das medidas de discriminação positiva. (SARMENTO, 2007, p. 203).

Desta forma, pelo fato de haver muitos preconceitos, os negros foram excluídos da sociedade, onde, o estudo por muitos e muitos anos, mesmo após extinção da escravidão, era uma realidade para poucos. Apesar disso, com a evolução da educação, veio a lei de Cotas mencionada anteriormente no texto. Esta é uma forma de recompensar uma etnia que foi tão prejudicada por tanto tempo. Nesse sentido, transcrevemos também o pensamento de Walters (1996), citado por Martins, que assegura ser

À ação afirmativa é um conceito que indica que a fim de compensar os negros, outras minorias em desvantagens e as mulheres pela discriminação sofrida no passado devem ser distribuídos recursos sociais como empregos educação moradia etc. de forma a promover o objetivo social final de igualdade. (MARTINS, 2009, p. 207).

Nessa mesma linha de raciocínio, manifesta Joaquim Barbosa Gomes:

De caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vista são combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais, como a educação e o emprego (GOMES, 2001, p. 40).

No entanto, a desorganização das próprias políticas em oferecer essas vagas faz com que outras pessoas tomem proveito, e com isso ocasionando fraude no sistema de cotas, e é um



problema, porque mais uma vez retira-se dos povos indígenas e dos negros a chance de buscar uma vaga nas universidades.

Segundo o canal de notícia Brasil Escola,

A Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) criará uma comissão para validar a autodeclaração étnico-racial em seus processos seletivos, o que incluiu o Vestibular Estadual. A proposta também vale para cursos de pós-graduação. No momento a UERJ reserva 45% das vagas para cotistas, sendo 20% das vagas para negros, quilombolas e indígenas. Brasil Escola (FRANCO, 2021, p. 1).

Atualmente, o governo vem criando novas oportunidades para essa classe, e as universidades vêm abrindo as portas, cada vez mais, para esse povo tão sofrido. Em 2015 a Universidade Federal de Santa Catarina formou sua primeira turma, composta só por índios, e segundo o site de notícias

O juramento na colação de grau da primeira turma de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica da UFSC, na noite de quarta-feira, 9 de abril, falava de cultura, liberdade, autonomia, luta pela terra, autodeterminação, alegria e crianças saudáveis. Os discursos reiteravam a preocupação com o futuro e com manter tradições e costumes para os filhos (BIANCHINI, 2015, p. 1).

O texto acima demonstra o sonho e a esperança de pessoas e povos indígenas que veem na educação uma possibilidade real de mudar o rumo trágico de sua história até aqui. Na educação tudo poderá mudar para estas pessoas e povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o conteúdo abordado no presente ensaio foi com intuito de levar aos leitores a importância da preservação das diversidades Culturais. A sociedade evoluiu, no entanto, não se pode esquecer de uma história que derramou tanto sangue, sem um mínimo de respeito.

Devemos, enquanto sociedade brasileira, extinguir o pensamento de que o outro por diferença de cor de pele, ou raça, tem capacidade insuficiente de aprendizado. Aliás, todos nós, de distintas culturas, somos importantes para diversificar o ensino e a aprendizagem. Sobretudo, o que se deve trazer para o nosso momento são “os padrões de comportamento da vida atual”, sem que se perca os elementos culturais que são diversos.

A intenção do governo é, de certa forma, igualar todos, mesmo que ironicamente, pois a igualdade, em sentido literal, não existe. E as cotas raciais, embora pareçam, de certa forma,



preconceituosas, são um portal para a educação daqueles que não se imaginava jamais cursar ensino superior, levando em consideração que os brancos ainda possuem condições financeira melhor. Dessa forma, as políticas públicas são necessárias porque buscam diminuir a desigualdade social que, conseqüentemente, gera a desigualdade econômica.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Fábio. Universidade brasileira forma sua primeira turma composta só por índios. **Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades**: /Jornalista da Agecom / DGC/UFSC. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/6725/universidade-brasileira-forma-sua-primeira-turma-composta-so-por-indios>>. 17/04/2015. Acessado em: 14/04/2021.

FIORINI, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **BAKHTINIANA**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 115-126, 1º sem. 2009

FRANCO, Giullya. **Brasil Escola**. Disponível em:<<https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/noticias/uerg-cria-comissao-para-validar-cota-etnico-racial/349669.html>>. 2021. Acessado em: 16/03/2021.

GIL, Adolfo Modesto. Reflexões psicológicas sobre cotas para negros nas universidades. **Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades** .disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/educacao/14855/reflexoes-psicologicas-sobre-cotas-para-negros-nas-universidades>> .15/12/2016. Acessado em: 14/04/2021.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. São Paulo: Renovar, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas (IBGE)**. Informação Demográfica e socioeconômica. n. 41. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. 2019. Acessado em: 14/04/2021.

MARTINS, Sergio da Silva. Ação afirmativa e desigualdade racial no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 4, n. 1, p. 207, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. **Editora Revista dos Tribunais**, p.11/1978.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. Ensino superior**. Disponível em:



<<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>. 2012. Acessado em: 14/04/2021.

OLIVEIRA, Emanuelle. Educação Indígena. **Infoescola**. Disponível em:
<<https://www.infoescola.com/educacao/educacao-indigena/>>. Acessado em: 14/04/2021.

SARMENTO, Daniel “A igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação “De Facto”, Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa”, in CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). **Leituras Complementares de Constitucional: Direitos Fundamentais**. 2º Edição. Bahia: Editora Juspodivm. 2007. p. 203.

WALTERS Ronald. **O Princípio da Ação Afirmativa e o Progresso Racial nos Estados Unidos Estudos Afro Asiáticos Centro de Estudos Afro Asiáticos**. CEAA, 1996.

XAVIER, Raquel Keyla N. Escolas Indígenas: uma busca pela cultura sufocada. **Infoescola**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/educacao/escolas-indigenas-uma-busca-pela-cultura-sufocada/>>. Acessado em: 14/04/2021.